



CONTRATO N. 003/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL/SE QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE** E A EMPRESA **AT CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 16.453.135/0001-35, situada à Rua São João, n. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela **SR. ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**, brasileira, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **AT CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.795.793/0001-21, com sede na Rua Campos, nº 942, Bairro São José – CEP: 49.015-220 Aracaju/SE, representada pela **Sra. GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE 334-B, portadora do RG nº1.514.479 SSP/SE e CPF nº 002.109.225-75, residente e domiciliada na Avenida Augusto Franco, nº 2000, Quadra 01 – Lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-100 – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste Instrumento, segue descrição detalhada dos serviços:

- a) Consultoria e Assessoria referentes à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e Normas Gerais de Finanças Públicas;
- b) Processamento e Registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- c) Assessoria na geração das informações do SAGRES/TCE, ou outro que venha a substituí-lo, para o TCE/SE, após o recebimento dos dados enviados pelo Órgão;
- d) Assessoria para levantamento de balancetes mensais e balanço anual, bem como a Prestação de Contas Geral do Órgão;
- e) Assessoria na elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos (transferências legais e voluntárias);



- f) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- g) Assessoria técnica para elaboração de Minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
- h) Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obriga-se a pagar a AT CONSULTORIA LTDA a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro – Além do valor acima, a AT CONSULTORIA LTDA fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral do Órgão, CLÁUSULA PRIMEIRA alínea “d”.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

Parágrafo Terceira – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Telha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.



Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na CLÁUSULA SEGUNDA correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Telha/SE
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.35.04 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- b) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- c) Colocar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- d) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;
- e) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Encaminhar a AT CONSULTORIA LTDA, toda e qualquer documentação em segunda via;
- g) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nas alíneas "a" e "c", ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

Parágrafo Segundo – O representante da Prefeitura poderá comparecer a sede da prestadora dos serviços para dirimir questões envolvendo os serviços prestados pela CONTRATADA, como também solucionar questões envolvendo o interesse da CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:



- a) Prestar os serviços profissionais constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- c) Comparecer uma vez por mês, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- d) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados;

Parágrafo Único - A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na CLÁUSULA SEXTA alínea “a”, por período superior a 03 (três) meses, também ensejará a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. Pode a Câmara Municipal de Telha/SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AT CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2(dois) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta CLÁUSULA, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela AT CONSULTORIA LTDA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal de Telha/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

b) Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

c) nos preceitos do Direito Público;

d) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Telha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Telha/SE, 05 de janeiro de 2023.

Ana Cláudia Andrade Dias de Souza

ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Grace Kelly S. Leite Andreazza

AT CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 07.795.793/0001-21

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Carlos Antônio Vieira Souza - 028 619 218-70*
2. *Glândicete Freire dos Santos - 995-377-705-59*